DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 838, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre Autorização do Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração com as entidades de Assistência Social que menciona e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração durante o exercício de 2021, com as entidades abaixo mencionadas, através de dispensa de Chamamento Público, com fundamento na Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada através da Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015:

I – Associação Clube de Mães, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Estrada Vicinal Domiciano de Souza km 03,nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº 54.328.364/0001-24:

a) Repasse Municipal no valor de até R$ 48.784,80 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.13.08.243.0026.2.050000, Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Repasse Estadual no valor de até R$ 44.757,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais) destinados à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.243.0016.2.029000, Manutenção de

c) Programa de Assistência à Criança e Adolescente, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE –, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº. 41, centro, inscrita no CNPJ, sob nº 00.817.697/0001-98:

a) Repasse Municipal no valor de até R$ 43.363,20 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária - 02.11.08.242.0016.2.028000. Manutenção do Programa Assistência ao Portador de Deficiência, 3.3.50.43.00– Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Repasse Estadual no valor de até R$ 13.780,80 (treze mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária 02.11.08.242.0016.2.028000. Manutenção do Programa Assistência ao Portador de Deficiência, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

c) Repasse Federal no valor de até R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) onerando a dotação orçamentária 02.11.08.242.0016.2.028000. Manutenção do Programa Assistência ao Portador de Deficiência, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

III – Abrigo Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município à Av. Virgílio Trindade D´Ávila, nº. 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº. 50.790.112/0001-61:

a) Recurso Municipal no valor de até R$ 53.064,00 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais) destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.241.0016.2.027000. Manutenção do Programa Assistência ao Idoso, 3.3.50.43.00– Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Repasse Estadual no valor de até R$ 35.740,80 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária 02.11.08.241.0016.2.027000. Manutenção do Programa Assistência ao Idoso, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

c) Repasse Federal no valor de até R$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) onerando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

a dotação orçamentária 02.11.08.241.0016.2.027000. Manutenção do Programa Assistência ao Idoso, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Único – Os valores autorizados por esta Lei serão rateados no exercício de 2021, podendo ser repassado em 12 (doze) cotas mensais.

Art. 2º - As entidades deverão apresentar regularmente as prestações de contas dos valores repassados, bem como o relatório de atividades executadas no exercício de 2021, sendo que as disposições complementares para consecução do plano de trabalho serão descriminadas nas cláusulas do termo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5o, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3o do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2o do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 4º - O Poder Executivo enquadrará, contabilmente, os recursos de que trata esta Lei nas disposições da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis e peças orçamentárias do Município de Guareí, observados e atendidos os requisitos previstos em lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, ficando autorizado, se necessário a suplementação creditícia na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Guareí, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares”, na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada